7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

ELIGEMAR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

ELENIR TESTONI, brasileira, natural do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, casada em regime de comunhão universal de bens, costureira, portadora do CPF nº 801.472.169-15 e da Carteira de Identidade nº 2.917.666, expedida pela SSP-SC e **TARCÍSIO TESTONI**, brasileiro, natural do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF nº 247.495.839-87 e da Carteira de Identidade nº 629.342, expedida pela SSP-SC, ambos residentes e domiciliados na Rua Itajaí nº 290, Bairro Barra Itoupava, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89162-584, únicos sócios componentes da empresa **ELIGEMAR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 470 nº 4.971, Km 139,5, Bairro Barra Itoupava, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89163-910, inscrita no CNPJ sob nº 82.869.298/0001-35, com Contrato Social arquivado na JUCESC sob nº 42201374930, em data de 26/12/1990, com sua respectiva filial estabelecida na Rua Itajaí nº 290, Casa 02, Bairro Barra Itoupava, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89162-584, inscrita no CNPJ sob nº 82.869.298/0002-16, com Contrato Social arquivado na JUCESC sob nº 42901005317, em data de 03/04/2013, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I- É admitido nesta data um novo sócio, **MARCIO TESTONI**, brasileiro, natural do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 059.581.629-00 e da Carteira de Identidade nº 4.719.941, expedida pela SESPDC-SC, residente e domiciliado na Rua Itajaí nº 290, Bairro Barra Itoupava, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89162-584.

II- A sócia **ELENIR TESTONI,** transfere por venda 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) quotas de capital, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a 25% do capital social, para o novo sócio **MARCIO TESTONI**, importância esta que declara ter recebido em moeda corrente nacional, à vista, nada mais tendo a reclamar em relação a esta transação, seja a que título for, nem da sociedade e nem da cessionária, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III- O sócio **TARCÍSIO TESTONI,** transfere por venda 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) quotas de capital, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a 25% do capital social, para o novo sócio **MARCIO TESTONI**, importância esta que declara ter recebido em moeda corrente nacional, à vista, nada mais tendo a reclamar em relação a esta transação, seja a que título for, nem da sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

IV- A administração da sociedade passa a ser exercida pelo novo sócio **MARCIO TESTONI.**

V- A sociedade resolve extinguir a sua filial situada na **Rua Itajaí nº 290, Casa 02, Bairro Barra Itoupava, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89162-584**, inscrita no CNPJ sob nº 82.869.298/0002-16, com Contrato Social arquivado na JUCESC sob nº 42901005317.

VI- Em virtude destas alterações, as cláusulas 2ª, 8ª e 19 de seu Contrato Social passam, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e domicílio na **Rodovia BR 470 nº 4.971, Km 139,5, Bairro Barra Itoupava, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89163-910.**

CLÁUSULA 8ª - O capital social no valor de R$ 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais), totalmente subscrito e integralizado, fica dividido em 1.820 (mil, oitocentas e vinte) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas aos sócios:

a) ELENIR TESTONI, 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) quotas de capital, no valor total de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a 25% do capital social;
b) MARCIO TESTONI, 910 (novecentas e dez) quotas de capital, no valor total de R$ 910,00 (novecentos e dez reais), correspondente a 50% do capital social;
c) TARCÍSIO TESTONI, 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) quotas de capital, no valor total de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a 25% do capital social.

CLÁUSULA 19 - A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **MARCIO TESTONI**, que tem poderes individuais para representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e bom desempenho de suas funções.
Parágrafo Primeiro - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.
Parágrafo Segundo - Nos documentos que importem alienar ou onerar bens do ativo imobilizado da sociedade e nomeação de procuradores, deverão constar, obrigatoriamente, as assinaturas de todos os sócios da empresa.

VII- A vista das alterações ora ajustadas, os sócios decidiram consolidar o Contrato social, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA

ELIGEMAR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ELIGEMAR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e domicílio na **Rodovia BR 470 nº 4.971, Km 139,5, Bairro Barra Itoupava, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89163-910.**

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objetivo social a exploração das atividades de:
a) Indústria de confecções;
b) Comércio varejista de confecções;
c) Comércio atacadista de confecções;
d) Obras de terraplanagem.

Parágrafo Único – A empresa manterá responsáveis técnicos para as atividades exigidas em lei.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades empresárias brasileiras de direito privado, através da subscrição e integralização de quotas ou ações.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 (um) de fevereiro de 1991 (um mil novecentos e noventa e um).

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 7ª - O capital social é de R$ 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA 8ª - O capital social no valor de R$ 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais), totalmente subscrito e integralizado, fica dividido em 1.820 (mil, oitocentas e vinte) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas aos sócios:

a) **ELENIR TESTONI**, 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) quotas de capital, no valor total de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a 25% do capital social;

b) **MARCIO TESTONI,** 910 (novecentas e dez) quotas de capital, no valor total de R$ 910,00 (novecentos e dez reais), correspondente a 50% do capital social;

c) **TARCÍSIO TESTONI**, 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) quotas de capital, no valor total de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a 25% do capital social.

CLÁUSULA 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PERDAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 10 - O exercício social encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 11 - No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou tutores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA 12 - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 13 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 14 - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo, a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade.
Parágrafo Primeiro – Por deliberação dos sócios, poderá ser levantado, com base na escrituração comercial, demonstrações contábeis intermediárias no decorrer do exercício social e propor distribuir lucro antecipado antes do seu encerramento de acordo com a proporção definida em reunião de sócios.
Parágrafo Segundo – O lucro recebido antecipadamente do exercício social em curso, que exceder ao lucro no final do exercício social, deverá ser devolvido à sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a reunião de sócios que aprovar a prestação de contas da administradora, do balanço patrimonial e de resultado do exercício.

CLÁUSULA 15 - Os prejuízos que por ventura forem verificados serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CLÁUSULA 16 - A sociedade poderá remunerar o capital dos sócios através do pagamento de juros remuneratórios sobre o patrimônio líquido da empresa até o limite estabelecido no regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA 17 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 18 - As reuniões de sócios, quando necessárias, poderão ser convocadas por um deles, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória ou através de e-mail, desde que todos os sócios fiquem comprovadamente cientes. Nesta convocação deverá constar o local da reunião, que deverá ser preferencialmente na sede da empresa, a data, a hora e a ordem do dia.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 19 - A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **MARCIO TESTONI**, que tem poderes individuais para representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e bom desempenho de suas funções.
Parágrafo Primeiro - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.
Parágrafo Segundo - Nos documentos que importem alienar ou onerar bens do ativo permanente da sociedade e nomeação de procuradores, deverão constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos sócios da empresa.

CLÁUSULA 20 - Pelos serviços que prestar à sociedade, receberá o sócio administrador, a título de pró-labore, uma quantia mensal a ser fixada pelos sócios e creditada em conta corrente, donde retirará de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 22 - Os casos omissos e não previstos no presente instrumento, serão regidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA 23 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul-SC, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem em perfeito comum acordo em tudo quanto neste instrumento, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-os por meio digital que é destinado ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Rio do Sul-SC, 19 de fevereiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ELENIR TESTONI
Data: 19/02/2025 10:08:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELENIR TESTONI

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO TESTONI
Data: 19/02/2025 10:03:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCIO TESTONI

TARCISIO TESTONI:24749583987
Assinado de forma digital por TARCISIO TESTONI:24749583987
Dados: 2025.02.19 10:32:28 -03'00'

TARCÍSIO TESTONI